



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 048 DE 10 DE MAIO DE 2018**

**EMENTA:** ESTABELECE CONDIÇÕES E METAS PARA A PRORROGAÇÃO POR UMA ÚNICA VEZ, DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº17/2003 EXTRAÍDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2003, QUE DISPÕE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros;

**CONSIDERANDO** as condições econômicas e financeiras originárias da crise vivenciada em nosso País, especialmente no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que o valor das tarifas do transporte coletivo de passageiros foi estabelecida em valor único, atingindo todo o sistema de transporte do Município, o que beneficiou a população mais carente de todos os distritos do Município de Barra do Piraí;

**CONSIDERANDO** que a redução das tarifas distritais foi acatada pela concessionária Municipal, que muito embora possa ter incorrido em Perda de receita, mesmo assim, decidiu por cumprir a determinação do Município, sem sequer demandar judicialmente, demonstrando seu comprometimento com o serviço essencial a que prestam a população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de investimentos de grande vulto em favor da melhoria na qualidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros ao Povo de Barra do Piraí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de renovação da frota de ônibus urbanos para o atendimento das linhas de competência Municipal;

**CONSIDERANDO** a exigência da administração pública, para os fins de melhorias na oferta de horários e itinerários para melhor servir a população usuária do sistema de transporte público do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo 11.413/2017;

**CONSIDERANDO** a determinação da Clausula Oitava do Contrato de Concessão 017/2003, que estabelece a prorrogação contratual por igual período;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º caput da Lei Federal Nº 8.987/95 que dispõe do regime de concessões, bem como da determinação contida no art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93 que dispõe das licitações e contratos;

**CONSIDERANDO** o mandamento da Constituição da República, que em seu art. 175, parágrafo único, inciso I estabeleceu a possibilidade de prorrogação dos contratos na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabilidade do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município, em razão do momento de crise financeira que assola inclusive as finanças públicas da cidade, e da defesa dos empregos do povo de Barra do Piraí;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido por este decreto as metas e condições de prorrogação e manutenção do Contrato de Concessão 017/2003, pelo único período de 15 anos, para a continuidade da prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros pela Concessionária Viação Santo Antônio, vencedora do certame Licitatório 003/2003, no âmbito do Município de Barra do Piraí;

**Art. 2º** - A concessionária e suas sublocadas deverão promover a renovação da frota que opera o sistema de transporte de passageiros, por ônibus 0KM, no patamar de 70% dos 40 veículos que operam o serviço de transporte coletivo nas linhas sob concessão do Município de Barra do Piraí, devendo todos os veículos estarem com acessibilidade e sistema de internet WIFI para os usuários, e, da seguinte forma sendo estabelecidas suas obrigações:

I – A concessionária Viação Santo Antônio deverá substituir 18 veículos de sua frota, todos 0km, sendo:

- a) – 06 (seis) veículos até dezembro do ano de 2018;
- b) – 04 (cinco) Veículos no primeiro semestre do ano de 2019;
- c) – 03 (quatro) veículos no primeiro semestre do ano de 2020;
- d) – 03 (três) veículos no primeiro semestre do em 2022;
- e) – 02 (dois) veículos no primeiro semestre de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

II – A concessionária Viação Gran Eufrasia deverá substituir 06 veículos de sua frota, todos 0km sendo:

- a) – 03 (três) veículos até o mês de dezembro do ano de 2018;
- b) – 01 (um) veículo no primeiro semestre do ano de 2019;
- c) – 02 (dois) veículos no primeiro semestre do ano de 2020.

III – A concessionária Viação Nossa Senhora Aparecida deverá substituir 03 veículos de sua frota, sendo:

- a) – 01 (um) veículo 0km da linha da Califórnia até o mês de dezembro do ano de 2018;
- b) – 01 (um) veículo 0KM da linha da Califórnia até o ano 2020;
- c) – 01 (um) veículo com idade máxima de até 05 anos de uso, a contar da fabricação, para atender o distrito de São Jose do Turvo.

IV – A concessionária Viação Barra do Piraí fica desobrigada em razão de seus 02 veículos que operam na linha do Distrito de Ipiábas, já terem sido substituídos por ônibus 0KM.

V – Em caso de substituição de qualquer sublocada, as obrigações deste decreto deverá ser absorvida pela concessionária do serviço ou a quem suceder com autorização do Município.

**Art. 3º** - As empresas poderão a seu critério antecipar o cumprimento das metas estabelecidas no dispositivo anterior, para a renovação de suas frotas, devendo comunicar imediatamente o Poder Executivo Municipal;

**Art. 4º** - Em cumprimento ao interesse público, que impõe melhorias no sistema como oferta de horários e itinerários para o atendimento dos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros nas linhas sob concessão Municipal, as concessionárias se encarregarão do cumprimento das seguintes medidas:

I – Apresentar em 180 dias a contar da publicação deste decreto, de relatório detalhado contendo medidas que visem à melhoria de oferta de horários e itinerários dos ônibus nos bairros, distritos e na região central, de forma a possibilitar a melhoria no atendimento dos usuários no Município de Barra do Piraí;

II – O DEMUTRAN adotará todas as providências necessárias a ouvir os usuários, por meio de suas entidades de classe, lideranças comunitárias e qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

outro meio que possibilite o recebimento de sugestão dos moradores, reunindo mensalmente com as empresas e com a comunidade, para que após o término do prazo fixado no inciso I deste artigo, sejam imediatamente implantadas as alterações que visam à melhoria do serviço prestado;

III – As empresas deverão apresentar ao Município, sistema aplicativo ou similar, que fique a disposição de qualquer usuário, a fim de que possibilite este a ter acesso e conhecimento da localização dos coletivos, podendo compreender o tempo de chegada em seu ponto de partida e de chegada ao destino;

IV – As empresas deverão fazer constar nos principais pontos de cada Bairro e dos Distritos a identificação das linhas e dos horários de saída e chegada dos ônibus na localidade;

**Art. 5º** - O pedido de Tarifa ficará sobrestado até que as empresas apresentem o manifesto em concordância com as regras deste Decreto, ficando condicionado a concessão de eventual reajuste, ao cumprimento da primeira etapa das obrigações, fixadas para o ano de 2018.

§1º - A administração Pública Municipal deverá adotar as providências necessárias ao Estudo Tarifário, inclusive levando-se em conta as obrigações determinadas por este decreto, no tocante a renovação das frotas, a fim de chegar a conclusão sobre o valor razoável, que não venha onerar gravemente a população, mas que permita o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, dando suporte ao cumprimento das obrigações;

§2º - Caso seja identificado pela administração Municipal a necessidade de reajuste para possibilitar o cumprimento da primeira etapa das obrigações fixadas para o ano de 2018, e desta forma, sendo antecipada a concessão do reajuste da tarifa pelo Poder Executivo, e não sendo cumpridas as determinações deste decreto pelas concessionárias no prazo estipulado, o reajuste será imediatamente revogado, obrigando as empresas a compensar com a imediata revogação do reajuste, inclusive com redução da tarifa no mesmo patamar fixado para o aumento e pelo mesmo número de meses em que vigorou o reajuste;

§3º - Fica determinada a realização de estudos, inclusive de realização de perícias se necessário, a fim de identificar a defasagem ou não das tarifas e orientar a administração pública municipal, a forma e patamar de eventual concessão de reajuste, se assim for necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - As empresas concessionárias terão o prazo improrrogável até o dia 01/06/2018 para apresentarem nos autos do processo administrativo nº 11.413/2017, suas cartas de comprometimento ao cumprimento das determinações deste Decreto, sob pena de não prorrogação do contrato de concessão nº 017/2003.

§1º - Não sendo apresentado o termo de aceite das concessionárias as regras, metas e determinações deste Decreto no prazo estipulado no caput deste dispositivo, fica determinada a imediata deflagração do processo de licitação;

§2º - Sendo apresentado no prazo estipulado o instrumento de aceite das concessionárias, a administração Pública Municipal adotará as providências necessárias, a promover a prorrogação por única vez do contrato de concessão nº 017/2003 pelo período de 15 anos, na forma do edital de concessão nº 003/2003 da qual se consagrou vencedora a Viação Santo Antônio;

**Art. 7º** - As empresas após a renovação dos 70 % de suas frotas na forma estabelecida neste Decreto deverão manter todos os demais veículos com idade máxima de 10 anos, na forma da legislação municipal vigente.

**Art. 8º** - O não cumprimento de todas e quaisquer determinações, metas e obrigações contidas neste Decreto implica em imediata revogação integral do ato de concessão/permissão/sublocação, e de qualquer concessão de equação tarifária eventualmente estabelecida.

**Parágrafo único** – Na hipótese do caput deste artigo, deverá ser deflagrado o processo de licitação, com a contratação emergencial de permissionária na forma da Lei pelo período de 180 dias, a fim de que seja eventualmente finalizado o certame eventual.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser expedidas as notificações pertinentes para ciência pessoal das concessionárias.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MAIO DE 2018.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal